



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2011

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos quando do recebimento e da incorporação ao patrimônio da FURG dos bens e das obras contratadas pela FAHERG.

Os Pró-Reitores de Planejamento e Administração e de Infraestrutura da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 23, inciso "VI" do Regimento Geral da Universidade e com a finalidade de ajustar o recebimento e a incorporação dos bens móveis e das obras contratadas pela FAHERG ao patrimônio da FURG,

RESOLVEM:

Art. 1º. Consideram-se como bens móveis o conjunto de equipamentos e mobiliários definidos como material permanente, conforme Manual de Despesa Nacional, adquiridos pela FAHERG e doados à FURG.

Art. 2º. Consideram-se como obras o conjunto de edificações, definidas na forma da lei, as quais foram contratadas pela FAHERG e doadas à FURG.

Art. 3º. Todos os bens móveis adquiridos pela FAHERG devem ser recebidos na Divisão de Almoxarifado do HU, situada na Unidade da Saúde, exceto aqueles que por determinação específica sejam doados a outras instituições.

Art. 4º. Quando da aquisição de bens móveis, a FAHERG, de imediato, enviará à Divisão de Almoxarifado do HU expediente contendo a cópia da autorização de compra que foi entregue ao fornecedor com os dados: nome da empresa da qual foi adquirido o bem, especificação técnica, marca, preço contratado, prazo de entrega, condição de frete, servidor responsável pela solicitação e local onde o bem deve ser entregue após executado o tombamento. Deverá ser enviado, também, Termo de Doação do(s) equipamento(s) em duas vias, informando a Unidade responsável pelo recebimento. No caso em que a doação ocorra apenas no término da execução do projeto, em vez do Termo de Doação, será anexado o Termo de Responsabilidade e Depósito de Bens.

Art. 5º. Cabe à Divisão de Almoxarifado do HU proceder ao recebimento do(s) bem(ns) adquirido(s) comunicando imediatamente ao Núcleo de Gestão Patrimonial, para que sejam providenciados os trâmites necessários visando o tombamento do(s) bem(s).

Art. 6º. Cabe ao Núcleo de Gestão Patrimonial, num prazo máximo de cinco dias corridos a contar da comunicação emitida pela Divisão de Almoxarifado do HU proceder à conferência dos bens, à devolução imediata da nota fiscal à FAHERG, o tombamento, o registro junto à carga patrimonial do HU, à elaboração da nota de lançamento para registro contábil e à devolução da segunda via do Termo de Doação à FAHERG, devidamente assinado pela autoridade competente, contendo o número de tombamento de cada bem doado.

Art. 7º. Cabe à Divisão de Almoxarifado do HU proceder à entrega do bem na Unidade indicada pela FAHERG, conforme informado no Termo de Doação.

Art. 8º. Cabe à FAHERG, quando da apresentação da Prestação de Contas à PROPLAD, do convênio ou contrato que deu origem a compra, anexar ao processo o rol de bens que foram doados ao HU com os respectivos números de tombamento.

Art. 9º. Quando da contratação de obras pela FAHERG esta deverá, ao seu término, expedir "Termo de Conclusão de Obra", contendo as características gerais da construção, tipo de prédio, área em m², valor final da contratação. O referido Termo deverá vir assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela fiscalização e pela empresa executora, no prazo máximo de de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme determina a Lei 8.666/93 Art. 73 § 3º.". O Termo de Conclusão de Obra, bem como o Termo de Doação (2 vias), deverão ser enviados à Diretoria de Obras.

Art.10. A Diretoria de Obras, após análise do Termo de Conclusão de Obras e do Termo de Doação, deverá encaminhá-los ao Núcleo de Gestão Patrimonial.

Art.11. Cabe ao Núcleo de Gestão Patrimonial proceder a todos os registros de incorporação do imóvel aos sistemas vinculados ao Patrimônio da União, enviar as notas de lançamento correspondentes à Divisão de Contabilidade para os registros contábeis, bem como devolver a segunda via do Termo de Doação, devidamente assinado pela autoridade competente, à FAHERG.

Art.12. Os Termos de Doação ficarão arquivados no Núcleo de Gestão Patrimonial.

Art.13. Quando da remessa da Prestação de Contas, a FAHERG deverá anexar ao processo cópias do Termo de Conclusão de Obras e do Termo de Doação.

Art.14. Esta IN entra em vigor nesta data, revogando a Instrução Normativa nº 002/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Em 31 de outubro de 2011


Mozart Tavares Martins Filho
Pró-Reitor de Planejamento e Administração


Guilherme Lerch Lunardi
Pró-Reitor de Infraestrutura